

<u>PARECER</u>

PROCESSO: Nº 001/2017/PP.

ASSUNTO: PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2017/CMIA/PP/SRP.

PARECER DO CONTROLE INTERNO

TIPO: MENOR PREÇO ITEM.

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para o fornecimento de Combustível (gasolina) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Igarapé-Açu/PA.

Tratam os presentes autos de procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, que tomou nº 001/2017/CMIA/PP/SRP, cuja finalidade se encontra relatada ao norte, destinados ao atendimento da Câmara Municipal, tendo comparecido ao Processo Licitatório a empresa LIMA AGUIAR COMERCIO LTDA CNPJ: 04.552.469/0001-94. Verifica-se que houve publicação no diário oficial do Estado, jornal de grande circulação e no quadro de avisos da Câmara, cumprindo desta forma o princípio da publicidade que deve revestir o certame, cumprindo assim o aspecto formal adotado para o Procedimento.

A Comissão Permanente de Licitação, concluiu os procedimentos atinentes à fase externa do processo licitatório, conforme consta detalhado na Ata da Sessão de Abertura e Julgamento, assim como, na Ata de Registro do Pregão Presencial nº 001/2017/CMIA/PP/SRP.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, atribuindo ao mesmo, dentre outras competências, "realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas do Poder Público Municipal, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia" (grifos nossos).

Analisando o procedimento adotado, verifica-se que o processo encontra-se com o fulcro da total conformidade com as determinações e alterações da Lei 10.520/2002, Decreto 7.892/2013 e Lei 8.666/93, seja no que tange a

modalidade, ao prazo, licitantes, seja no tocante à documentação necessária para a realização do certame, motivo pelo qual deve ter sua conclusão na mesma forma.

A Coordenadoria do Controle Interno, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo Licitatório n.º 001/2017/CMIA/PP/SRP, na Modalidade Pregão Presencial, relatado anteriormente ao Norte, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais.

DO PREGÃO PRESENCIAL

Esta modalidade, tendo como fase inicial, interna, definida como preparatória da licitação, a mesma disciplina legal das modalidades licitatórias dispostas na Lei nº 8.666/93. Conclui-se, então, que a referida modalidade licitatória (Pregão), objetiva as aquisições de bens comuns e a contratação de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade possam estar condicionados aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

Assim sendo, o entendimento deste Controle Interno é pela conclusão dos trabalhos da Comissão de Licitação, sendo portanto favorável a Adjudicação e posterior homologação em favor do licitante vencedor, nos termos da ata de adjudicação.

Advirta-se a necessidade de publicação da homologação do certame licitatório, com a indicação da empresa vencedora.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos ao Presidente da Câmara.

Igarapé-Açu/Pa, 06 de Abril de 2017.

Carmem Geovanni Coelho de Almeida Controle Interno